

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2007**  
**(Do Sr. WILLIAM WOO)**

Altera a Lei nº 5.070, de 1966, com a finalidade de permitir o uso dos recursos do FISTEL – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – na construção de estabelecimentos prisionais e na compra de equipamentos de segurança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a lei que instituiu o FISTEL – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – permitindo o uso de seus recursos na construção de estabelecimentos prisionais e na compra de equipamentos de segurança.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado um fundo de natureza contábil, denominado "Fundo de Fiscalização das Telecomunicações", destinado a:

I - prover recursos para cobrir despesas feitas pelo Governo Federal na execução da fiscalização de serviços de telecomunicações, desenvolver os meios e aperfeiçoar a técnica necessária a essa execução;

II – construção de estabelecimentos penitenciários;

III – aquisição de equipamentos de segurança para estabelecimentos penitenciários.

§1º Os recursos destinados a atender o que dispõe os incisos II e III deste artigo poderão ser aplicados diretamente pela União ou repassados aos Estados da Federação mediante convênios, acordos, ajustes ou qualquer outra modalidade estabelecida em lei, que se enquadre nos objetivos fixados neste artigo.

§2º Os recursos a que se refere o parágrafo anterior serão distribuídos entre os Entes da Federação proporcionalmente à quantidade de terminais telefônicos em operação em seu território ou à população carcerária do território.”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O aperfeiçoamento da segurança pública está no topo das prioridades da sociedade brasileira. Responder a este desafio exige do Poder Público uma série de ações, entre as quais o combate ao uso de telefones celulares e outros meios de comunicação em presídios.

O uso de bloqueadores de sinais nos estabelecimentos prisionais é um aspecto importante, porém não é uma medida que isoladamente solucionará o problema, tendo em vista que precisaria estar inserida em um contexto que contemple presídios com instalações apropriadas, corretamente equipados com detectores de metal e de sinais, ofertando vagas em quantidade suficiente e prestando um serviço de boa qualidade.

A solução para tais problemas passa pela alocação de verbas para essas áreas. É conhecida, porém, a insuficiência de recursos tanto

do FUNPEN – Fundo Penitenciário – quanto do FNSP - Fundo Nacional de Segurança Pública – frente à necessidade de investimentos públicos: suas arrecadações anuais somadas não passam de R\$ 200 milhões.

Sendo assim, estou propondo uma alteração no FISTEL – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – a fim de permitir que seus recursos, da ordem de R\$ 2,5 bilhões de reais anuais – mais de dez vezes superior às arrecadações somadas do FUNPEN e do FNSP, possam ser usados na construção de penitenciárias e na aquisição de equipamentos de segurança, ampliando, assim, a disponibilidade de recursos destinados ao combate à violência pública.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado WILLIAM WOO